



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 103, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 1.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do artigo 4º do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019,

R E S O L V E :

Art.1º Estabelecer a estrutura da Diretoria 1 da seguinte forma:

1. Assessoria

2. Coordenação Geral de Regimes Especiais e Autorizações - CGRAT
 - 2.1. Coordenação de Autorizações e Regimes Especiais 1 – COAR1
 - 2.2. Coordenação de Autorizações e Regimes Especiais 2 – COAR2
 - 2.3. Coordenação de Autorizações e Regimes Especiais 3 – COAR3
 - 2.4. Coordenação de Autorizações e Regimes Especiais 4 – COAR4

3. Coordenação Geral de Grandes Riscos e Resseguros - CGRES
 - 3.1. Coordenação de Regulação de Grandes Riscos e Resseguros – CORES
 - 3.2. Coordenação de Supervisão de Grandes Riscos e Resseguros – COSUR

4. Coordenação Geral de Julgamentos - CGJUL
 - 4.1. Coordenação de Julgamentos 1 – CJUL1
 - 4.2. Coordenação de Julgamentos 2 – CJUL2

Art.2º À Coordenação Geral de Regimes Especiais e Autorizações – CGRAT compete:

- I - analisar a constituição, a transferência de controle societário, a reorganização societária, a aquisição e a expansão de participação qualificada, a instalação e o encerramento de dependência e representação, bem como o cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;
- II - analisar e atualizar o cadastro de resseguradores admitidos e eventuais;
- III - analisar e atualizar registros de corretores de seguros e de resseguros, pessoas físicas e jurídicas e de seus prepostos, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;
- IV - analisar os processos de Assembleia Geral e de eleição e destituição de membros dos órgãos estatutários das sociedades e entidades supervisionadas;
- V - analisar e autorizar os pedidos de ingresso no Consórcio DPVAT;
- VI – supervisionar as atividades relacionadas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidações ordinárias e extrajudiciais;
- VII - autorizar a dispensa de realização de licitação para a venda de bens das entidades e sociedades sob o regime especial de liquidação extrajudicial, em que o custo da publicação de editais e de realização de licitação não compense o valor a ser apurado com a venda;
- VIII - autorizar a alienação, por meio de Bolsa de Valores, de títulos e valores mobiliários das entidades e sociedades sob o regime especial de liquidação extrajudicial, observados os limites máximos de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);
- IX - autorizar a venda de bens do ativo das entidades e sociedades sob o regime especial de liquidação extrajudicial, por licitação, à vista ou a prazo, observado o limite máximo de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);
- X - autorizar a liberação de bens e valores obrigatoriamente inscritos como ativos garantidores de reserva técnica das entidades e sociedades sob regime especial de liquidação extrajudicial;
- XI – acompanhar os trabalhos das comissões de inquérito instauradas a fim de apurar as causas que levaram as entidades e sociedades àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal;
- XII – propor a alteração, elaboração e revogação de normas no âmbito de sua competência, realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta; e
- XIII - analisar e autorizar os pedidos de transferência de carteira das entidades supervisionadas.

Art. 3º À Coordenação de Autorizações e Regimes Especiais 1 – COAR1 compete:

- I - supervisionar os processos de regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;
- II - planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;
- III - instruir e analisar os processos administrativos e os expedientes referentes às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;
- IV - autorizar a concessão de vistas de processos administrativos que tenham sido instaurados pela unidade;
- V - comunicar o gravame de indisponibilidade de bens de ex-administradores e de controladores das sociedades e entidades supervisionadas submetidas ao regime especial de liquidação extrajudicial;
- VI - autorizar a publicação do “Aviso aos Credores”, observada a regulamentação vigente;
- VII - aprovar a prestação de contas do liquidante prevista no artigo 33 da Lei nº 6.024, de 1974;

VIII - deliberar sobre o mérito nos processos, nos expedientes e nas demais correspondências, relativas às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial, encaminhadas em apoio pelos Escritórios de Representação da SUSEP; e

IX – Acompanhar os trabalhos das comissões de inquérito instauradas a fim de apurar as causas que levaram as entidades e sociedades àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 4º À Coordenação de Autorizações e Regimes Especiais 2 – COAR2 compete:

I - analisar os pedidos de cadastro de resseguradores admitidos e eventuais, assim como suas atualizações;

II - analisar as solicitações de concessão, de suspensão e de cancelamento de registro, bem como de atualização cadastral dos corretores de seguros, pessoa física ou jurídica;

III - registrar os atos constitutivos e as alterações contratuais das sociedades corretoras;

IV - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas, prestando informações sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

V - analisar as solicitações de autorização de funcionamento, de transferência de controle, de assembleia geral, de alteração contratual, de eleição e de destituição dos membros dos órgãos estatutários das sociedades corretoras de resseguros;

VI - analisar as solicitações de constituição, de autorização de funcionamento, de transferência de controle, de assembleia geral, de extinção, de eleição e de destituição dos membros dos órgãos estatutários das autorreguladoras do mercado de corretagem de seguros, de resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta; e

VII - autorizar a concessão de vistas de processos administrativos que tenham sido instaurados pela unidade.

Art. 5º À Coordenação de Autorizações e Regimes Especiais 3 - COAR3 compete:

I - analisar as solicitações de constituição, de transferência de controle societário, de reorganização societária, de aquisição e expansão de participação qualificada, de instalação e encerramento de dependência e representação e de cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, designadas pela CGRAT;

II - analisar processos de assembleia geral, de eleição e de destituição de membros dos órgãos estatutários das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAT;

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAT, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

IV - autorizar a concessão de vistas de processos administrativos que tenham sido instaurados pela unidade; e

V - analisar e autorizar os pedidos de ingresso no consórcio DPVAT.

Art.6º À Coordenação de Autorizações e Regimes Especiais 4 – COAR4 compete:

I - analisar as solicitações de constituição, de transferência de controle societário, de reorganização societária, de aquisição e expansão de participação qualificada, de instalação e encerramento de dependência e representação e de cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, designadas pela CGRAT;

II - analisar processos de assembleia geral, de eleição e de destituição de membros dos órgãos estatutários das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAT;

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAT, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

IV - autorizar a concessão de vistas de processos administrativos que tenham sido instaurados pela unidade;

V - analisar e autorizar os pedidos de ingresso no consórcio DPVAT;

VI – propor, elaborar, revisar e consolidar os atos normativos e os manuais relacionados às atividades desenvolvidas pela CGRAT, conforme delegação do Coordenador-Geral; e

VII - assessorar a CGRAT na gestão, execução e consolidação de projetos, por determinação do Coordenador-Geral.

Art.7º. À Coordenação Geral de Grandes Riscos e Resseguros – CGRES compete:

I – realizar, por meio de suas Coordenações, a supervisão de conduta, verificando o cumprimento das leis e normas disciplinadoras dos mercados supervisionados, relacionadas, diretamente, com os seguintes assuntos:

a) operações de resseguro e grandes riscos, que incluem, sobretudo: rural (G.11), petróleo (G. 17), marítimos (G.14), aeronáuticos (G.15), nucleares (G.18), transportes (G.6), financeiros (G.7) e de responsabilidades (G.3);

b) relacionamento das sociedades seguradoras e sociedades resseguradoras com seus clientes; e

c) princípios, regras e práticas de mercado.

II – deliberar sobre a adoção de medidas alternativas à instauração de Processo Administrativo Sancionador, com vistas à correção de condutas irregulares;

III – propor à Diretoria Técnica 1 a instauração de regime especial de fiscalização, por questões relacionadas aos assuntos elencados no inciso I deste artigo;

IV – acompanhar os regimes especiais de fiscalização das sociedades e entidades supervisionadas, quando motivados por questões relacionadas aos assuntos elencados no inciso I deste artigo;

V – coordenar a elaboração do planejamento das ações de fiscalização de conduta;

VI – propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

VII- propor à Diretoria Técnica 1 a suspensão, temporária ou definitiva, de produtos comercializados pelos mercados supervisionados, exceto nos casos elencados no inciso VIII deste artigo;

VIII - suspender, temporária ou definitivamente, a comercialização de produtos pelos mercados supervisionados nos casos em que a motivação para a suspensão decorra de inconformidades relacionadas às Condições Contratuais/Regulamento e/ou Notas Técnicas Atuariais dos produtos, verificadas quando de sua análise técnica;

IX – monitorar o acompanhamento e a análise dos produtos comercializados pelos mercados supervisionados, das operações de resseguro, de retrocessão, das operações realizadas em moeda estrangeira e dos seguros contratados no exterior;

X - promover a regulação do setor a fim de desenvolver a concorrência nos mercados de seguros de grandes riscos e resseguro, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam, além de coibir atividades que afetem as boas práticas de conduta;

XI – propor a alteração, elaboração e revogação de normas no âmbito de sua competência, realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta;

XII – prover apoio técnico para cadastramento de resseguradores admitidos e eventuais;

XIII - aprovar, suspender ou indeferir planos de seguro rural com prêmios subvencionados pelo Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

XIV - autorizar a concessão de vistas de processos administrativos que tenham sido instaurados pela unidade; e

XV - autorizar a liberação à consulta pública das condições contratuais de produtos dos ramos de seguros e resseguros, no âmbito de sua competência.

Art. 8º. À Coordenação de Regulação de Grandes Riscos e Resseguros – CORES compete:

- I – elaborar propostas de regulação de seguros de grandes riscos, que incluem, sobretudo: rural (G.11), petróleo (G. 17), marítimos (G.14), aeronáuticos (G.15), nucleares (G.18), transportes (G.6), financeiros (G.7) e de responsabilidades (G.3), realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta;
- II - elaborar propostas de regulação de resseguro, cosseguro, retrocessão, seguro no exterior e seguro em moeda estrangeira, realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta;
- III – prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep, relacionados a sua competência;
- IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
- V - autorizar a concessão de vistas de processos administrativos que tenham sido instaurados pela unidade.

Art. 9º. À Coordenação de Supervisão de Grandes Riscos e Resseguros – COSUR compete:

- I – planejar, coordenar, controlar e executar ações de fiscalização de conduta sobre pessoas físicas e jurídicas sujeitas à supervisão da SUSEP, relativamente às atribuições definidas no inciso I do Art. 7º desta Instrução, conforme determinação da Coordenação-Geral;
- II – coordenar, controlar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da fiscalização de conduta, não abrangidos pelo inciso anterior, mediante determinação da Coordenação-Geral, respeitadas as atribuições definidas no Art. 7º desta Instrução;
- III – propor a suspensão, temporária ou definitiva, de produtos de seguro no âmbito de sua competência, submetendo a proposta à Coordenação-Geral;
- IV - prover suporte às análises de efetividade das normas aplicáveis aos mercados supervisionados;
- V – autorizar o cancelamento dos produtos no âmbito de sua competência;
- VI – responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência;
- VII – prover apoio técnico às análises dos Processos de Atendimento ao Consumidor e Processos Administrativos Sancionadores, elaborando os cálculos demandados em tais análises;
- VIII – acompanhar e analisar os produtos comercializados, as operações de resseguro, de retrocessão, as operações realizadas em moeda estrangeira e os seguros contratados no exterior, no âmbito de suas competências;
- IX – coordenar e executar ações de acompanhamento da evolução do seguro rural, conforme indicação da Coordenação-Geral;
- X - efetuar análise técnica e propor a aprovação, indeferimento e suspensão de planos de seguro rural com prêmios subvencionados pelo Governo Federal, nos termos da legislação em vigor.
- XI - promover o monitoramento do setor a fim de desenvolver a concorrência nos mercados de seguros de grandes riscos e resseguro, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam, além de coibir atividades que afetem as boas práticas de conduta;
- XII – propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
- XIII - autorizar a concessão de vistas de processos administrativos que tenham sido instaurados pela unidade.

Art. 10. À Coordenação Geral de Julgamentos - CGJUL compete:

- I – planejar e coordenar os trabalhos das Coordenações que lhe são subordinadas;
- II – decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam da sua alçada, na forma definida pelo Coordenador-Geral de Julgamentos, observados os limites legais e infra legais previstos;

- III – encaminhar para confirmação pelo Conselho Diretor, a decisão que julgar subsistente o Processo Administrativo Sancionador, nas hipóteses previstas em Regulamento;
- IV - apreciar e encaminhar parecer técnico conclusivo circunstanciado ao Conselho Diretor, para fins de julgamento, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.
- V – apreciar os pedidos de reconsideração, que sejam da sua alçada;
- VI – apreciar e julgar pedidos de revisão, efetuados com base no art. 65 da Lei n.º 9.784/1999, que sejam da sua alçada;
- VII – encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as atribuições regimentais;
- VIII – determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às demais Coordenações-Gerais e
- IX - fixar, por ato do Coordenador-Geral de Julgamentos, os critérios de distribuição dos Processos Administrativos Sancionadores entre a CJUL1 e a CJUL2, bem como as alçadas de julgamento em primeira instância, respeitadas as competências legais e infra legais previstas; e
- X - propor a alteração, elaboração e revogação de normas no âmbito de sua competência, realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta.

Art.11 À Coordenação de Julgamentos 1 – CJUL1 e à Coordenação de Julgamentos 2 – CJUL2 compete:

- I - receber, analisar e instruir os Processos Administrativos Sancionadores contra pessoas naturais e jurídicas supervisionadas;
- II - elaborar parecer técnico conclusivo circunstanciado para fins de julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância;
- III - executar os procedimentos técnicos necessários para julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância, e para o encaminhamento de recurso às instâncias superiores, elaborando, inclusive, proposta de julgamento quando este for da alçada da CGJUL, da CJUL1 ou da CJUL2;
- IV - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam da sua alçada, na forma definida pelo Coordenador-Geral de Julgamentos, observados os limites legais e infra legais previstos;
- V – preparar intimação das decisões proferidas pelo Coordenador-Geral da CGJUL, Coordenador da CJUL1, Coordenador da CJUL2, Conselho Diretor e CRSNSP;
- VI - apreciar e julgar pedidos de reconsideração, que sejam da sua alçada;
- VII - apreciar e julgar pedidos de revisão, efetuados com base no art. 65 da Lei n.º 9.784/1999, que sejam da sua alçada;
- VIII - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as atribuições regimentais;
- IX - efetuar os devidos registros, no sistema informatizado, das decisões proferidas em processos administrativos instaurados pela SUSEP, inclusive objetivando a identificação dos casos de reincidência, bem como manutenção e modernização do referido sistema;
- X - providenciar e encaminhar os documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela SUSEP quando oriundos diretamente do julgamento de primeira instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores e, em se verificando o não pagamento, encaminhar os processos à CGEAF/CORAF; e
- XI - determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às Coordenações Gerais.

Art. 12 Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, o Diretor poderá estabelecer outras funções relacionadas as suas atividades.

Art.13. Respeitadas as atribuições de cada Coordenação Geral, os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art.14. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art. 15. Fica revogada a Instrução SUSEP nº 98, de 21 de maio de 2019.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 29/08/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543816** e o código CRC **E57BD95B**.